

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé, conforme a Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores das parcelas referentes à Gratificação de Estímulo à Docência e ao provento básico atribuídos ao servidor DAVID LEE FORTUNE, os quais deverão obedecer à proporcionalidade de 11/35 dos respectivos valores integrais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos tratados nestes autos, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração das respectivas ações, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

9.3.3. atente para o correto preenchimento do formulário SISAC, particularmente no tocante aos dados de vantagens dos interessados, onde deverão ser discriminadas todas as parcelas de caráter permanente efetivamente conferidas aos servidores, sob pena de aplicação, aos responsáveis por eventuais omissões de informações, das penalidades previstas na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

10. Ata nº 18/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 5/6/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1459-18/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1460/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-027.614/2006-7
2. Grupo: I Classe de Assunto: V Aposentadoria
3. Interessados: Srs. Alfredo de Figueiredo Corrêa, Aparecida Moreira Alves, Daniel de Sousa Simões, Heloísa Simões de Barros, Lourival Ferreira da Silva, Maria Dinah Mendes da Rocha, Maria do Espírito Santo Paulino de Sousa, Nicanor Prates Gusmão, Odilon Rodrigues de Souza, Roberto Correia da Trindade, e Vicente Luiz de Almeida.
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio/MJ.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/31 e 37/63, relativos às aposentadorias de Alfredo de Figueiredo Corrêa, Aparecida Moreira Alves, Daniel de Sousa Simões, Heloísa Simões de Barros, Lourival Ferreira da Silva, Maria Dinah Mendes da Rocha, Maria do Espírito Santo Paulino de Sousa, Nicanor Prates Gusmão, Odilon Rodrigues de Souza, Roberto Correia da Trindade, e Vicente Luiz de Almeida, negando-se os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente pela interessada, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados arrolados nos itens 3 e 9.1, do inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente os interessados no sentido de que suas aposentadorias poderão prosperar, desde que emitidos novos atos, escoimados da irregularidade ora apontada, devendo o órgão de origem disponibilizá-los nos sistema Sisac para oportuna deliberação deste Tribunal;

9.3.3. reveja a concessão da Gdata e Geac nas aposentadorias proporcionais, uma vez que o valor dessas gratificações deve ser proporcional ao tempo de serviço ou de contribuição, conforme o caso;

9.3.4. notifique os interessados da deliberação deste Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.5. verifique o disposto no art. 16 da IN 44/2002;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a possibilidade de dotar o sistema informatizado com instrumento que identifique a ocorrência de irregularidade dessa natureza;

9.4.2. acompanhe a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 *supra*;

9.4.3. proceda o destaque do ato de fls. 32/36 (alteração), constituindo-se apartado;

9.5. sobrestar o processo cuja constituição foi determinada no item 9.4.3 acima, até que seja deliberado, em definitivo, o processo de aposentadoria da ex-servidora Maria Dinah Mendes da Rocha, cujo ato, nesta ocasião, foi considerado ilegal recusando-se o seu registro;

9.6. dar ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 18/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 5/6/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1460-18/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1461/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-029.491/2006-4.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Christiane de Souza Abad (CPF 001.268.981-54), Deysiane dos Reis Barbosa (CPF 015.496.951-69), Deysielle dos Reis Barbosa Costa (CPF 015.496.961-30), Divina Barbosa do Vale (CPF 012.991.066-09), Eronice Maria de Andrade (CPF 148.958.971-68), Huxley Jorge Medeiros Leal (CPF 024.300.491-55), Isabel da Silva Lima (CPF 114.492.681-53), Jorge Barbosa Leal (CPF 146.993.111-72), Julieta dos Reis Barbosa (CPF 238.540.141-04), Maria Afonso e Silva (CPF 505.280.171-87), Maria da Conceição Nascimento Gomes (CPF 988.850.496-72), Maria de Lourdes de Souza (CPF 161.949.774-34), Maria Netes de Lima Brandão (CPF 393.370.491-04), Sebastiana Ferreira Brasil (CPF 664.216.327-34), e Vinicius Alves Barbosa (CPF 736.681.681-72).
4. Unidade: Décima Primeira Região Militar.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Christiane de Souza Abad, Deysiane dos Reis Barbosa, Deysielle dos Reis Barbosa Costa, Divina Barbosa do Vale, Eronice Maria de Andrade, Huxley Jorge Medeiros Leal, Isabel da Silva Lima, Jorge Barbosa Leal, Julieta dos Reis Barbosa, Maria Afonso e Silva, Maria da Conceição Nascimento Gomes, Maria de Lourdes de Souza, Maria Netes de Lima Brandão, e Vinicius Alves Barbosa, e ordenar o registro dos correspondentes atos (fls. 2/20 e 24/37);
9.2. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegal a concessão de pensão civil de Sebastiana Ferreira Brasil, negando registro ao ato de fls. 21/23, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique a interessada do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 21/23, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-a de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não a eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.5. informar à Décima Primeira Região Militar:
9.5.1. com fundamento nos artigos 260, *caput*, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-o à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.5.2. os valores das Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) e de vantagens de espécie devem ser proporcionalizados no caso de aposentadorias proporcionais com reflexo nos benefícios pensionais;

9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.4 *supra*;

9.6.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 18/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 5/6/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-18/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA (a serem apreciados de forma unitária)

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 18/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 006.950/2004-1, 008.333/2004-7, 010.335/2004-9, 004.719/2005-0, 009.273/2005-0, 010.581/2005-0, 013.850/2006-2, 020.205/2006-4 e 022.596/2006-4 (Ministro Guilherme Palmeira); e

b) nºs 008.551/2003-8 e 007.591/2006-3 (Ministro Benjamin Zymler)

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quinze horas e vinte minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 6 de junho de 2007.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 233, DE 6 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º As despesas empenhadas relativas a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no exercício corrente, observarão os limites indicados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Não estão sujeitas aos limites estabelecidos neste artigo as despesas com diárias, passagens e locomoção dos membros dos tribunais eleitorais.

Art. 2º Poderá ser autorizada, mediante portaria e por solicitação circunstanciada do Presidente do respectivo tribunal eleitoral, alteração dos limites de que trata o artigo anterior, desde que os gastos, no âmbito da Justiça Eleitoral, não ultrapassem, em 2007, noventa por cento das despesas empenhadas no exercício de 2006, deduzidos setenta por cento daquelas acrescidas em decorrência do processo eleitoral.

Art. 3º Cabe à unidade de controle interno de cada tribunal eleitoral zelar pelo cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

LIMITES PARA COMPROMETIMENTO DAS DOTAÇÕES COM PUBLICIDADE, DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2007
RS MIL

ÓRGÃO	DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	PUBLICIDADE
Tribunal Superior Eleitoral	761	6.826
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	207	
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	556	
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	326	
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	513	
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	464	
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	466	
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	281	
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	446	
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	382	
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	220	
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	233	
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	450	
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	517	
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	274	
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	306	
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	292	
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	669	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	382	
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	451	
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	347	
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	327	
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	292	
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	209	
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	58	
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	385	
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	174	
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	287	
TOTAL	10.275	6.826